



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária/SE

Reunião Ordinária : Nº. 408
Decisão Plenária : PL/SE Nº. 152/2016
Referência : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Interessado : CABRAL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

EMENTA: DEFERIMENTO do registro da firma bem como da indicação do responsável técnico.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1668200/2016 que trata do registro da CABRAL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME bem como da indicação do engenheiro eletricitista Claudio Manoel da Silva como responsável técnico da empresa, considerando que inicialmente a empresa solicita registro e indica o técnico em eletrotécnica Flávio Chagas dos Santos para responsável técnico; considerando que a solicitação foi indeferida pela CEEE através da decisão da CEEE Nº 107/2016, que mantém o entendimento de que o profissional indicado não possui as atribuições para desempenhar as atividades constantes no objeto social da empresa; considerando que a requerente apresenta recurso ao plenário deste regional por meio do protocolo 1670685/2016 em que indica o engenheiro eletricitista Claudio Manoel da Silva; considerando que o profissional possui atribuições compatíveis de forma direta para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa; conforme o Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, são: Serviços de comunicação multimídia SCM; Provedores de acesso as redes de comunicações; considerando que a requerente indica um profissional que faz parte do quadro técnico da empresa: fundação Joao Paulo II; considerando a Decisão Plenária 182/2015 do CREA/SE: decidiu: 1) Revogar da PL/SE 122/05. 2) Definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) Definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico. 4) Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1) Dois salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2) Três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais de serviço; 4.3) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de serviço; 4.4) Cinco salários mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais. 5) aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1996 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais; considerando que a requerente apresenta a ART de nº SE20160047221 que está devidamente preenchida, encontra-se registrada. Após o deferimento do plenário será validada; considerando que a requerente atende a legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro da CABRAL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME bem como da indicação do engenheiro eletricitista Claudio Manoel da Silva como responsável técnico da empresa. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores GISÉLIA CARDOSO, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, ALVAIR AUGUSTO JACINTO, FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, MURILLO ANDRADE SILVA, ABIMAEEL ANIBAL



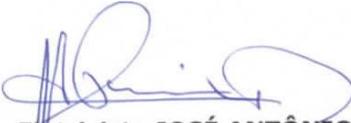
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

LUCENA FERREIRA, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, ROMEU SANTOS, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, MOACYR DE LINS WANDERLEY, DANIEL BRITO ANDRADE, DILSON LUIZ DE JESUS SILVA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JÚNIOR, ROBSON BARBOSA OLIVEIRA, ISABELLA DE LIMA VEIGA, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JOSÉ FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, JOSÉ VIEIRA ANDRADE, JÚLIO CEZAR SILVEIRA PRADO, PAULO ROBERTO MONTEIRO JÚNIOR, RODRIGO FERNANDO MENESES DE OLIVEIRA, RONALD VIEIRA DONALD, ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR, PEDRO DE ARAÚJO LESSA e LAERTE MARQUES DA SILVA. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 15 de agosto de 2016.


Engenheiro Agrônomo **ARÍCIO RESENDE SILVA**
Presidente do Crea-SE


Eng. Eletricista **JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO**
Diretor Administrativo do Crea-SE